DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 26
Licitações e Contratos 37
Contratos 37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI Nº 2880/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, na forma que específica".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2026, o Projeto de Lei nº 002/2026, de 23 de janeiro de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 001/2026, de 28 de janeiro de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinado à inclusão de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial está discriminada abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R.	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**			
02.03	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**			
02.03.00	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**			
15.451.0003.1001	**OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA**			
4.4.90.51	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	5	321	R$ 38.000,00
TOTAL.....				**R$ 38.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Dados: 2026.01.28 12:32:21 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Dados: 2026.01.28 12:32:31 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI Nº 2881/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, na forma que específica".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2026, o Projeto de Lei nº 004/2026, de 23 de janeiro de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 002/2026, de 28 de janeiro de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinado à inclusão de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial está discriminada abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R.	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**			
02.03	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**			
02.03.00	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**			
15.452.0003.2005	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS**			
3.3.90.30	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1	318	R$ 2.000.000,00
TOTAL.....				**R$ 2.000.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Dados: 2026.01.28 12:32:43 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Dados: 2026.01.28 12:32:53 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

LEI Nº 2882/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CATIGUÁ A CELEBRAR NO EXERCÍCIO DE 2026, PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA – APAE, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DE SAÚDE, NA FORMA ESPECIFICADA NESTA LEI E CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2026, o Projeto de Lei nº 005/2026, de 23 de janeiro de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 003/2026, de 28 de janeiro de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva – APAE**, Organização da Sociedade Civil, com sede à Rua Anuar Pacha, nº 200, Parque Joaquim Lopes, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 47.079.827/0001-04, objetivando o repasse de subvenção social e tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Saúde, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros a serem utilizados na formalização.

Art. 2º A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho para formalização.

Art. 3º Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, no exercício de 2026, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de **R$ 64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais.

§ 1º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º A parceria será considerada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, e ainda, em conformidade com o que dispõe o inciso I do § 3º do art. 12 e artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o término de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8° Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinados à inclusão de dotações orçamentárias para atendimento da presente Lei.

§ 1º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**			
02.06	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
02.06.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0006.2022	**MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**			
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	01	323	R$ 64.800,00
TOTAL.....				**R$ 64.800,00**

§ 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

§ 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

§ 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Dados: 2026.01.28 12:30:08 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Dados: 2026.01.28 12:30:17 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

LEI Nº 2883/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CATIGUÁ A CELEBRAR NO EXERCÍCIO DE 2026, PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA – APAE, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, NA FORMA ESPECIFICADA NESTA LEI E CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2026, o Projeto de Lei nº 006/2026, de 23 de janeiro de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 004/2026, de 28 de janeiro de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva – APAE**, Organização da Sociedade Civil, com sede à Rua Anuar Pacha, nº 200, Parque Joaquim Lopes, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 47.079.827/0001-04, objetivando o repasse de subvenção social e tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Educação, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros a serem utilizados na formalização.

Art. 2º A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho para formalização.

Art. 3º Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, no exercício de 2026, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de **R$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais.

§ 1º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º A parceria será considerada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, e ainda, em conformidade com o que dispõe o inciso I do § 3º do art. 12 e artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o término de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8° Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinados à inclusão de dotações orçamentárias para atendimento da presente Lei.

§ 1º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**			
02.05	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**			
02.05.01	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.361.0005.2008	**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**			
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	01	322	R$ 54.000,00
TOTAL.....				**R$ 54.000,00**

§ 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

§ 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

§ 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted] Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted] Dados: 2026.01.28 12:29:34 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted] Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted] Dados: 2026.01.28 12:29:49 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI Nº 2884/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CATIGUÁ A CELEBRAR NO EXERCÍCIO DE 2026, PARCERIA COM A INSTITUIÇÃO LAR JOANA D'ARC, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA ESPECIFICADA NESTA LEI E CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2026, o Projeto de Lei nº 007/2026, de 23 de janeiro de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 005/2026, de 28 de janeiro de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Instituição **Lar Joana D'Arc,** Organização da Sociedade Civil de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, nº 1.115, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.128.378/0001-03, objetivando o repasse de subvenção social e tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros a serem utilizados na formalização.

Art. 2º A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho para formalização.

Art. 3º Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, no exercício de 2026, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de **R$ 140.557,80** (cento e quarenta mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais.

§ 1º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º A parceria será considerada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, e ainda, em conformidade com o que dispõe o inciso I do § 3º do art. 12 e artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o término de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8° Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, destinado a reforçar dotação orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar está discriminada abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R.	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**			
02.07	**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
02.07.02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.241.0007.2030	**MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO**			
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	239	4.000,00

TOTAL..... R$ 4.000,00

Art. 9º O crédito será aberto por Decreto do Poder Executivo, até o limite definido no artigo 8º desta Lei, e será coberto com os recursos resultantes sobre a programação da receita estimada para o exercício de 2026, conforme dispõe os incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 11. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Dados: 2026.01.28 12:30:32 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Dados: 2026.01.28 12:30:42 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI Nº 2885/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, objetivando a execução de despesas com recursos vinculados do FUNDEB – Saldo Residual do Exercício de 2025".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 2026, o Projeto de Lei nº 008/2026, de 30 de janeiro de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 007/2026, de 03 de fevereiro de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Créditos Adicionais Especiais no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 253.952,26 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinados a atender despesas com recursos do FUNDEB, com saldo residual do exercício de 2025.

Parágrafo único. A discriminação das despesas, o programa de trabalho de Governo e a categoria das despesas dos Créditos Adicionais Especiais estão discriminadas abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**		
02.05	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**		
02.05.02	**FUNDEB**		
12.361.0005.2012	**FUNDEB REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL – 70%**		
3.1.90.92.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	326	R$ 223.952,26
12.361.0005.2013	**FUNDEB MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – 30%**		
3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	327	R$ 30.000,00
TOTAL			**R$ 253.952,26**

Art. 2º Os créditos autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 03 de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Dados: 2026.02.03 11:11:20 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Dados: 2026.02.03 11:11:31 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

LEI Nº 2886/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Créditos Adicionais Especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, na forma que específica".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 2026, o Projeto de Lei nº 009/2026, de 30 de janeiro de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 008/2026, de 03 de fevereiro de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Créditos Adicionais Especiais no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinados à inclusão de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. A discriminação das despesas, o programa de trabalho de Governo e a categoria das despesas dos Créditos Adicionais Especiais estão discriminadas abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R.	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**			
02.07	**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
02.07.02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.241.0007.2030	**MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO**			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	02	324	R$ 250.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01	325	R$ 5.000,00
TOTAL.....				**R$ 255.000,00**

Art. 2º Os créditos autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Prefeitura Municipal de Catiguá, 03 de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted] Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Dados: 2026.02.03 11:11:44 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted] Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted] Dados: 2026.02.03 11:11:54 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI COMPLEMENTAR N° 090/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

"Estabelece o piso salarial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2026, às 19h00 e sessão extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2026, às 20h00 o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, de 23 de janeiro de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 006/2026, de 28 de janeiro de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em observância ao disposto nos arts. 7º, nº IV e 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, cumulado com o disposto no Decreto Federal nº 12.797/2025, de 23 de dezembro de 2025, o piso salarial dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal fica fixado em R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), mensais.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos de aposentados e às pensões pagas pela Prefeitura Municipal e ao Adicional de Insalubridade e Periculosidade, conforme a Lei Municipal nº 2.595/2018, de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2026.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Dados: 2026.01.28 12:33:14 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Dados: 2026.01.28 12:33:23 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

LEI COMPLEMENTAR N° 091/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Estabelece Diretrizes sobre a Liberdade Econômica e para a Aplicação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas no Município de Catiguá e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 2026, às 19h00 e sessão extraordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 2026, às 20h00 o Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, de 30 de janeiro de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 009/2026, de 03 de fevereiro de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece diretrizes e procedimentos gerais para a abertura de empresas no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598/2007, de 03 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874/2019, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

CONSIDERANDO as Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, em especial a Resolução nº 61/2020, de 12 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.761/2023, de 25 de setembro de 2023, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 67.979/2023, de 25 de setembro de 2023 e Decreto Estadual nº 67.980/2023, de 25 de setembro de 2023 que cria o Programa Facilita SP, estabelece a classificação de risco no âmbito Estadual e dá outras providências;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece diretrizes e medidas para desburocratização e simplificação do ambiente de negócios, formalização e funcionamento de pessoas jurídicas e atividades dos empresários no âmbito municipal.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar se aplicam a todos os órgãos e entidades municipais responsáveis pelo processo de formalização e funcionamento de pessoas jurídicas e atividades empreendedoras.

Art. 2º Os órgãos municipais envolvidos no processo de formalização e funcionamento de pessoas jurídicas, bem como da atividade dos empreendedores, devem providenciar a integração permanentemente à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), cabendo o fiel cumprimento das normas constantes das Resoluções expedidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Art. 3º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei Complementar:

I – A liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II – A boa-fé do particular perante o Poder Público;

III – A intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;

IV – O reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado;

V – A automatização do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal na aplicação e na legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Parágrafo único. Através de Decreto, o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar as formas de expedição dos atos públicos de que trata o parágrafo anterior, observadas as demais disposições deste dispositivo.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE PESQUISA PRÉVIA DE LOCALIZAÇÃO AUTOMATIZADA

Art. 5º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se como Pesquisa Prévia de Localização o processo pelo qual o interessado submete consultas, por meio eletrônico e *on-line* com a finalidade de obter a viabilidade de localização.

§ 1º A pesquisa prévia de viabilidade para localização é o procedimento em que a municipalidade analisa sobre o uso e ocupação do solo urbano desejado para cada região do Município, ou seja, através do fornecimento de um imóvel específico, o poder público responde sobre a possibilidade do exercício de determina (s) atividade (s) econômica (s) naquele local tendo em vista as leis vigentes sobre o direito de vizinhança (compatibilidade dos usos do solo e possíveis incomodidades) e a infraestrutura urbana existente.

§ 2º A pesquisa prévia de viabilidade para localização depende da identificação de um imóvel cuja localização seja exata e de conhecimento preciso pela municipalidade, bem como da identificação da (s) atividade (s) econômica (s) que pretende (m) ser exercida (s) através de seu (s) código (s) da CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

§ 3º Para fins de padronização e facilitação, todo regulamento (Lei, Decreto, Portaria, Resolução, etc.) que pretenda se referir a uma atividade econômica deve identificá-la através de seu código CNAE, assegurando-se assim, a segurança jurídica e eficácia necessárias.

§ 4º Durante a análise da pesquisa prévia de viabilidade para localização, a municipalidade deve-se atentar apenas a aspectos de infraestrutura pública coletiva presente na região em que o imóvel está situado, ou seja, questões específicas e/ou internas ao imóvel que podem ser alteradas diretamente pelo particular/proprietário não devem servir de empecilho para a viabilidade de instalação da empresa em determinado local ou região do Município.

§ 5º Para responder se é passível ou não a realização de determinada atividade econômica nas diversas regiões (zonas) do Município, deverá levar-se em conta exclusivamente questões de ordem públicas como, por exemplo: as dimensões e espessura (base) do sistema viário, dimensionamento da reservação de água potável e da rede de esgotamento sanitário, convivência harmônica entre os usos e ocupações pretendidos e permitidos, etc., ou seja, questões que extrapolam o poder de adequação decorrente da propriedade ou da posse do imóvel pelo particular.

§ 6º As questões relativas exclusivamente ao imóvel objeto da solicitação tais como: divisões internas, rampas de acesso, número e metragem de cômodos, quantidades de vagas de garagem, quantidade de banheiros, recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade, ventilação, etc., deverão ser exigidas do proprietário através da fiscalização ativa e vigilante, exigindo a aprovação de projetos e expedição dos competentes alvarás previamente à realização das obras ou mesmo fazendo as exigências de adequações durante o processo de licenciamento das atividades, processo este cujo objetivo é o de justamente analisar a forma como a atividade vai ser desempenhada no imóvel (com, por exemplo, a exigência de filtros em chaminés, autoclave para esterilização de equipamentos e instrumentos, banheiros para acesso do público, isolamentos térmicos e/ou acústicos, etc.).

§ 7º Para fins de orientação e possibilidade de planejamento dos empreendedores, é perfeitamente possível e desejável o cadastramento de restrições de viabilidade que alertem para questões que deverão ser observadas no momento do licenciamento da empresa como, por exemplo, aquelas enumeradas de forma exemplificativa no parágrafo anterior.

Art. 6º Nos termos da Resolução CGSIM nº 61/2020, de 12 de agosto de 2020, a Pesquisa Prévia de Localização deverá ser automática e imediata.

Art. 7º A Pesquisa Prévia de Localização deverá ser solicitada pelos empreendedores municipais por meio do sistema Integrador Estadual, disponibilizado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução CGSIM nº 61/2020, de 12 de agosto de 2020.

Art. 8º Ao submeter o pedido de viabilidade de localização pelo Integrador Estadual, o Município de Catiguá fornecerá automaticamente e sem intervenção humana ao empreendedor, por meio de integração tecnológica com o próprio Integrador Estadual, as respostas quanto ao deferimento com ou sem restrições ou indeferimento do pedido, acrescidos das devidas justificativas para a análise.

§ 1º Os casos omissos, devidamente fundamentados, em que não for possível fornecer uma resposta definitiva à viabilidade de localização, também deverão ser cadastrados pela Prefeitura Municipal no sistema Integrador Estadual, acompanhados das justificativas e orientações necessárias ao empreendedor sobre como proceder nessa situação.

§ 2º Para todos os casos de pedidos indeferidos, a Prefeitura Municipal de Catiguá deverá disponibilizar processo pelo qual os empreendedores poderão solicitar uma reconsideração da análise enviando às justificativas pertinentes e/ou os elementos probatórios necessários, podendo ainda ser solicitadas pelo Poder Executivo Municipal correções ou complementações ao pedido de viabilidade de localização feito inicialmente.

Art. 9º Durante o processo de viabilidade de localização, a Prefeitura Municipal de Catiguá poderá alterar o endereço da localização e a área do imóvel no qual se pretende exercer a atividade econômica, mantendo-os atualizados em conformidade com o cadastro municipal.

§ 1º Nos casos em que houver alteração de endereço ou de área do imóvel por parte da Prefeitura Municipal, será dado ao empreendedor a oportunidade de concordar ou não com a alteração, cabendo sempre o pedido de reconsideração da análise.

§ 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Catiguá a responsabilidade de manter sua base cadastral atualizada, em especial no que se refere aos dados de inscrições imobiliárias, endereço, áreas das edificações construídas, número da matrícula e cartório de registro de imóveis competente, etc.

Art. 10. A pesquisa prévia de viabilidade de endereço será gratuita, conforme previsto no art. 4º da Lei Federal nº 11.598/2007, de 03 de dezembro de 2007.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para fins desta Lei Complementar, os documentos digitais se equiparam aos documentos físicos para comprovação de direitos relacionados ao exercício de atividade econômica, conforme disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei Federal nº 13.874/2019, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único. Para fins de desburocratização e facilitação da geração de emprego e renda no município de Catiguá, não será exigido do empreendedor nenhum documento ou comprovação sobre fato que a administração pública direta ou autárquica possa ter acesso através de consultas eletrônicas ou mesmo que possam ser objeto de disponibilização através de cooperação entre as entidades ou órgãos públicos federais, estaduais ou municipais.

Art. 12. Os órgãos e entes municipais envolvidos no processo de formalização e funcionamento de pessoas jurídicas no âmbito de suas competências deverão manter à disposição dos usuários, de forma gratuita, por meio presencial e pela internet, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias sobre as etapas, de modo a fornecer clareza quanto à documentação exigível, à viabilidade locacional, valores de tributos que incidirão sobre o exercício da atividade e demais requisitos a serem cumpridos.

Art. 13. As ações desta Lei Complementar que dependam da elaboração de atos normativos municipais e da integração com órgãos estaduais serão realizadas no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as proibições do exercício de atividades econômicas sem a devida especificação do código “CNAE” em determinadas regiões do município de Catiguá, contidas na Lei Municipal nº 1.846/1997.

Parágrafo único. A Prefeitura de Catiguá poderá disciplinar as atividades econômicas permitidas de serem exercidas nas diversas regiões do município por ato do poder executivo, desde que seguidas as diretrizes da presente Lei Complementar, em especial, o disposto no § 3º e seguintes do artigo 5º supra.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 03 de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Dados: 2026.02.03 11:18:35 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Dados: 2026.02.03 11:18:46 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DECRETO Nº 002/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, autorizado pela Lei nº 2.870/2025, de 05/11/2025".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá, em conformidade com a autorização contida da Lei nº 2.870/2025, de 05 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, objetivando o reforço de dotação a seguir discriminada:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.03	00-15.452.0003.2005-3.3.90.36 – Ficha nº 048	**R$**	**10.000,00**
02.05	02-12.365.0005.2016-3.1.90.04 – Ficha nº 142	**R$**	**5.000,00**
Total do Crédito		**R$**	**15.000,00**

Art. 2º O crédito aberto será atendido com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária a seguir discriminada, na mesma importância, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.02	03-99.999.0002.9999-9.9.99.99 – Ficha nº 041	**R$**	**15.000,00**
Total do Crédito		**R$**	**15.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 12 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Dados: 2026.01.12 15:37:12 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Dados: 2026.01.12 15:37:26 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

DECRETO Nº 003/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

"FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá e da Lei Complementar Municipal nº 066/2022, de 25 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 066/2022, de 25 de julho de 2022;

CONSIDERANDO às determinações da Emenda Constitucional de nº 120, de 05 de maio de 2022;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Decreto Federal nº 12.797/2025, de 23 de dezembro de 2025, que fixou o salário mínimo em R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) mensais;

DECRETA:

Art. 1º O Piso Salarial dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde para o exercício de 2026, fica fixado em R$ 3.242,00 (três mil e duzentos e quarenta e dois reais) mensais.

Parágrafo único. O valor previsto no caput é proveniente da Emenda Constitucional de nº 120, de 05 de maio de 2022, de eficácia plena e de aplicação obrigatória.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 12 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted] Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted] Dados: 2026.01.12 16:03:17 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO [redacted] Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO [redacted] Dados: 2026.01.12 16:03:31 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DECRETO Nº 004/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

"Abre Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, autorizado pela Lei Municipal nº 2.880/2026, de 28 de janeiro de 2026".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na autorização contida na Lei nº 2.880/2026, de 28 de janeiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais),** destinado à inclusão de dotação orçamentária, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.03	00-15.451.0003.1001-4.4.90.51 – Ficha nº 321	**R$**	**38.000,00**
Total do Crédito		**R$**	**38.000,00**

Art. 2° Os recursos para a abertura do crédito adicional especial são provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária a seguir discriminada, na mesma importância, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.02	03-99.999.0002.9999-9.9.99.99 – Ficha nº 041	**R$**	**38.000,00**
Total do Crédito		**R$**	**38.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Dados: 2026.01.28 15:38:33 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Dados: 2026.01.28 15:38:42 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DECRETO Nº 005/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

"Abre Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, autorizado pela Lei Municipal nº 2.881/2026, de 28 de janeiro de 2026".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na autorização contida na Lei nº 2.881/2026, de 28 de janeiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais),** destinado à inclusão de dotação orçamentária, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor
02.03	00-15.452.0003.2005-3.3.90.30 – Ficha nº 318	**R$ 2.000.000,00**
Total do Crédito		**R$ 2.000.000,00**

Art. 2° Os recursos para a abertura do crédito adicional especial são provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias a seguir discriminadas, na mesma importância, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor
02.02	02-04.122.0002.2003-3.3.90.39 – Ficha nº 029	**R$ 300.000,00**
02.02	03-99.999.0002.9999-9.9.99.99 – Ficha nº 041	**R$ 900.000,00**
02.06	00-10.301.0006.2022-3.1.90.11 – Ficha nº 184	**R$ 100.000,00**
02.06	00-10.301.0006.2022-3.3.90.30 – Ficha nº 191	**R$ 500.000,00**
02.06	00-10.301.0006.2022-3.3.90.30 – Ficha nº 193	**R$ 200.000,00**
Total do Crédito		**R$ 2.000.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted] Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted] Dados: 2026.01.28 15:38:57 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO [redacted] Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO [redacted] Dados: 2026.01.28 15:39:06 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DECRETO Nº 006/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

"Abre Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, autorizado pela Lei Municipal nº 2.882/2026, de 28 de janeiro de 2026".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na autorização contida na Lei nº 2.882/2026, de 28 de janeiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais),** destinado à inclusão de dotação orçamentária, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.06	00-10.301.0006.2022-3.3.50.41 – Ficha nº 323	**R$**	**64.800,00**
Total do Crédito		**R$**	**64.800,00**

Art. 2° Os recursos para a abertura do crédito adicional especial são provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias a seguir discriminadas, na mesma importância, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.06	00-10.301.0006.2022-3.3.90.30 – Ficha nº 191	**R$**	**64.800,00**
Total do Crédito		**R$**	**64.800,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted] Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted] Dados: 2026.01.28 15:39:21 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted] Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted] Dados: 2026.01.28 15:39:32 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

DECRETO Nº 007/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

"Abre Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, autorizado pela Lei Municipal nº 2.883/2026, de 28 de janeiro de 2026".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na autorização contida na Lei nº 2.883/2026, de 28 de janeiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais),** destinado à inclusão de dotação orçamentária, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.05	01-12.361.0005.2008-3.3.50.41 – Ficha nº 322	**R$**	**54.000,00**
Total do Crédito		**R$**	**54.000,00**

Art. 2° Os recursos para a abertura do crédito adicional especial são provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias a seguir discriminadas, na mesma importância, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.05	01-12.361.0005.2008-4.4.90.52 – Ficha nº 087	**R$**	**54.000,00**
Total do Crédito		**R$**	**54.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted]
Dados: 2026.01.28 15:39:55 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO [redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO [redacted]
Dados: 2026.01.28 15:40:06 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DECRETO Nº 008/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, autorizado pela Lei nº 2.884/2026, de 28/01/2026".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá, em conformidade com a autorização contida da Lei nº 2.884/2026, de 28 de janeiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)** objetivando o reforço de dotação a seguir discriminada:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.07	02-08.241.0007.2030-3.3.50.39 – Ficha nº 239	**R$**	**4.000,00**
Total do Crédito		**R$**	**4.000,00**

Art. 2º O crédito aberto será atendido com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária a seguir discriminada, na mesma importância, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.07	02-08.242.0007.2033-3.3.50.39 – Ficha nº 244	**R$**	**4.000,00**
Total do Crédito		**R$**	**4.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted] Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted] Dados: 2026.01.28 15:40:21 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO [redacted] Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO [redacted] Dados: 2026.01.28 15:40:32 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DECRETO Nº 009/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Abre Créditos Adicionais Especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, autorizados pela Lei Municipal nº 2.885/2026, de 03 de fevereiro de 2026".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na autorização contida na Lei nº 2.885/2026, de 03 de fevereiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, Créditos Adicionais Especiais no valor de **R$ 253.952,26 (duzentos e cinquenta e três mil e novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, destinados à inclusão de dotações orçamentárias, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.05	02-12.361.0005.2012-3.1.90.92 – Ficha nº 326	**R$**	**223.952,26**
02.05	02-12.361.0005.2013-3.3.90.92 – Ficha nº 327	**R$**	**30.000,00**
Total do Crédito		**R$**	**253.952,26**

Art. 2° Os recursos para a abertura dos créditos adicionais especiais são provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias a seguir discriminadas, na mesma importância, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.02	03-99.999.0002.9999-9.9.99.99 – Ficha nº 041	**R$**	**137.000,00**
02.05	02-12.365.0005.2014-3.1.90.11 – Ficha nº 129	**R$**	**116.952,26**
Total do Crédito		**R$**	**253.952,26**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 03 de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted] Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Dados: 2026.02.03 16:50:09 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO [redacted] Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO [redacted] Dados: 2026.02.03 16:50:22 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DECRETO Nº 010/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Abre Créditos Adicionais Especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, autorizados pela Lei Municipal nº 2.886/2026, de 03 de fevereiro de 2026".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na autorização contida na Lei nº 2.886/2026, de 03 de fevereiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, Créditos Adicionais Especiais no valor de **R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, destinados à inclusão de dotações orçamentárias, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.07	02-08.241.0007.2030-4.4.90.51 – Ficha nº 324	**R$**	**250.000,00**
02.07	02-08.241.0007.2030-4.4.90.51 – Ficha nº 325	**R$**	**5.000,00**
Total do Crédito		**R$**	**255.000,00**

Art. 2° Os recursos para a abertura dos créditos adicionais especiais são provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias a seguir discriminadas, na mesma importância, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.05	02-12.365.0005.2014-3.1.90.11 – Ficha nº 129	**R$**	**255.000,00**
Total do Crédito		**R$**	**255.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 03 de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted] Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted] Dados: 2026.02.03 16:50:34 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO [redacted] Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Dados: 2026.02.03 16:50:44 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DECRETO Nº 067/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, autorizado pela Lei nº 2.827/2024, de 06/11/2024".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá, em conformidade com a autorização contida da Lei nº 2.827/2024, de 06 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 321.050,00 (trezentos e vinte um mil e cinquenta reais)**, objetivando o reforço de dotação a seguir discriminada:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.01	01-04.122.0002.2002-3.1.90.13 – Ficha nº 002	**R$**	**1.200,00**
02.02	01-04.122.0002.2006-3.3.90.36 – Ficha nº 029	**R$**	**11.100,00**
02.02	01-28.846.0000.0001-3.3.90.91 – Ficha nº 035	**R$**	**10.000,00**
02.03	01-04.123.0002.2010-3.1.90.13 – Ficha nº 038	**R$**	**2.600,00**
02.04	01-15.452.0003.2011-3.1.90.13 – Ficha nº 045	**R$**	**3.900,00**
02.07	01-12.361.0006.2018-3.1.90.13 – Ficha nº 083	**R$**	**100,00**
02.07	01-12.361.0006.2018-3.3.90.30 – Ficha nº 087	**R$**	**190.000,00**
02.07	01-12.361.0006.2018-3.3.90.39 – Ficha nº 090	**R$**	**20.000,00**
02.07	01-12.361.0006.2018-4.4.90.52 – Ficha nº 094	**R$**	**12.550,00**
02.07	01-12.361.0006.2019-3.3.90.30 – Ficha nº 104	**R$**	**7.000,00**
02.07	01-12.365.0006.2021-3.1.90.11 – Ficha nº 113	**R$**	**1.200,00**
02.07	02-12.361.0006.2025-3.1.90.13 – Ficha nº 141	**R$**	**12.800,00**
02.07	04-12.306.0006.2040-3.3.90.30 – Ficha nº 201	**R$**	**28.000,00**
02.10	01-10.301.0010.2048-3.1.90.11 – Ficha nº 230	**R$**	**6.500,00**
02.10	01-10.301.0010.2050-3.1.90.11 – Ficha nº 256	**R$**	**12.400,00**
02.10	01-10.304.0010.2053-3.1.90.13 – Ficha nº 282	**R$**	**1.700,00**
Total do Crédito		**R$**	**321.050,00**

Art. 2º O crédito aberto será atendido com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária a seguir discriminada, na mesma importância, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.01	01-04.122.0002.2002-3.3.90.14 – Ficha nº 004	**R$**	**5.000,00**
02.02	01-04.122.0002.2006-3.3.90.39 – Ficha nº 030	**R$**	**12.550,00**
02.02	01-04.122.0002.2006-3.3.90.46 – Ficha nº 032	**R$**	**5.000,00**
02.02	01-28.846.0000.0002-4.6.90.71 – Ficha nº 036	**R$**	**70.000,00**
02.03	01-04.123.0002.2010-3.1.90.11 – Ficha nº 037	**R$**	**28.000,00**

02.04	01-15.452.0003.2011-3.1.90.16 – Ficha nº 046	**R$**	**25.000,00**
02.04	01-15.452.0003.2011-3.3.71.70 – Ficha nº 048	**R$**	**15.000,00**
02.04	01-15.452.0003.2011-3.3.90.30 – Ficha nº 049	**R$**	**100.000,00**
02.10	01-10.301.0010.2048-3.3.90.30 – Ficha nº 240	**R$**	**60.500,00**
Total do Crédito		**R$**	**321.050,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 18 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Dados: 2025.12.18 16:15:02 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Dados: 2025.12.18 16:15:13 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Licitações e Contratos

Contratos

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 001/2026; Processo Administrativo nº 002/2026 – Dispensa de Licitação nº 001/2026; Respaldo legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores; Contratante: Município de Catiguá - SP – CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: Monique Momente Covielo - ME – CNPJ nº 60.927.982/0001-93; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à assistência farmacêutica no âmbito da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, assegurando o pleno funcionamento dos serviços relacionados à logística da assistência farmacêutica do município, prevenindo desabastecimentos, perdas e falhas organizacionais nos processos de reposição e controle de estoque, com foco inicial no monitoramento de medicamentos, podendo, mediante necessidade administrativa e formalização própria, abranger insumos farmacológicos, materiais hospitalares e odontológicos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Catiguá/SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência,; Vigência: 12 (doze) meses; Valor total: R$ 45.600,00; A classificação dos recursos orçamentários será conforme previsto na Cláusula Décima Terceira do presente termo; Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 04 de Fevereiro de 2026. CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE

.....